

“Art. 147. ....

.....

§ 2º Decorrido o prazo de que trata o *caput*, o processo será automaticamente incluído na pauta da sessão subsequente, com a devida publicação.

.....”

Art. 2º

Ficam revogados o § 2º do art. 133 e o art. 290 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 3º

Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

### Resolução

### Resolução

RESOLUÇÃO Nº 226, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Instrução Normativa nº 40, que dispõe sobre o cabimento de agravo de instrumento em caso de admissibilidade parcial de recurso de revista no Tribunal Regional do Trabalho.

#### O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros José Roberto Freire Pimenta, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Mauricio José Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida, Sergio Pinto Martins e Antônio Fabrício de Matos Gonçalves e a Excelentíssima Senhora Daniela de Moraes do Monte Varandas, Subprocuradora-Geral do Trabalho,

RESOLVE

Art. 1º

A Instrução Normativa nº 40 do Tribunal Superior do Trabalho, aprovada pela Resolução nº 205, de 15 de março de 2016, passa a vigorar acrescida dos arts. 1º-B e 1º-C, com o seguinte teor:

“Art. 1º-B O agravo de instrumento é o recurso cabível contra a negativa de seguimento ao recurso de revista nos capítulos cuja conclusão denegatória do Tribunal Regional do Trabalho tenha por fundamento a conformidade do acórdão recorrido com decisão vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional.

§ 1º Interposto o agravo de instrumento, caberá ao Tribunal de origem reconsiderar o juízo negativo de admissibilidade, se assim o entender, ou remeter os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º É incabível o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC nas hipóteses deste artigo.

Art. 1º-C Pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência do artigo anterior, os agravos internos interpostos contra decisão de negativa de seguimento ao recurso de revista nas hipóteses nele previstas, e aqueles já interpostos pendentes de julgamento, serão automaticamente convertidos em agravo de instrumento.

Parágrafo único. Realizada a conversão, o Tribunal Regional do Trabalho remeterá o processo ao Tribunal Superior do Trabalho e caberá ao Ministro Relator adotar as providências necessárias para o saneamento do recurso.”

Art. 2º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

## ÍNDICE

Presidência	1
Ato	1
Ato_Pres	1
Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato_CORREG	1
Secretaria-Geral Judiciária	2
Emenda Regimental	2
Emenda Regimental	2
Resolução	4
Resolução	4